CONTRATO Nº 16.09.2021.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000124/2021 - MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA JK EMPREENDIMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES, NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J K EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida comercialmente na cidade de Buriti dos Lopes-PI, na Rua Euclides de Miranda, nº 464, sala 09, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 26.804.092/0001-56, neste ato representada por seu titular o Sr. **KENNEDY ROCHA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 2.1106983 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Projetada nº 08, bairro Distrito Ceasa, Tianguá, Ceará, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Praça Nossa Senhora das Graças e construção de quiosques, no município de Caraúbas do Piauí(PI), **CONFORME ANEXO I.**
CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **Tomada de Preços nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, e a proposta da **CONTRATADA.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Orçamento Anual 2021, da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí – Piauí, oriundos do **Projeto/Atividade: 1011 / 15.451.0036; Elemento de Despesa 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 1.510/ 1.001**, Convênio CODEVASF.
CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se obrigará a:
Parágrafo Primeiro: Realizar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da ordem de serviço;
Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste contrato, inclusive com pessoal;
Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo de vigência do instrumento contratual;
Parágrafo Quarta: Proceder a entrega dos serviços nos locais indicados no anexo I.
CLÁUSULA QUINTA: O prazo início dos serviços será, de máximo, 04 (quatro) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato, será de 90 (sessenta) dias, iniciando-se na data de **16.09.2021**, e findando-se na data de **16.12.2021**;
Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global previsto do objeto será de **R$ 248.552,56 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, que será pago mediante contra entrega e aceite da municipalidade e encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início da entrega dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí (PI), 16 de setembro de 2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Kennedy

KENNEDY ROCHA SILVA
J K EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 757.779.833-91
RG Nº 3.633.845 SSP-PI

William Johann

CPF Nº 049685433 18
RG Nº 3326676